



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Município de Porto Vera Cruz - RS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Tomada de Preços (TPM) nº **01/2023**
Tipo de julgamento: **menor preço global**
Processo Administrativo nº **336/2023**

Edital de licitação para prestação de serviços para execução de quatro moradias populares, com área de 39,22m² cada, com fornecimento de materiais.

O Prefeito de **Porto Vera Cruz**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** o Edital de **TOMADA DE PREÇOS** para o conhecimento dos interessados. Os envelopes contendo a documentação e a proposta serão recebidos pela comissão de licitação, na Prefeitura Municipal de Porto Vera Cruz, sito a Avenida Humaitá, 672 **às 14 horas do dia 09 de março de 2023**, dando início a abertura da documentação. O regime de execução é de empreitada por preço global (materiais e mão de obra) e a licitação será do tipo menor preço.

1 – OBJETO

1.1. Prestação de serviços para execução de quatro moradias populares na zona urbana, com área de 39,22m² cada, com fornecimento de materiais, de acordo com o memorial descritivo e plantas anexas.

1.2. A obra será executada em conformidade com as especificações técnicas descritas no memorial descritivo, com cronograma físico-financeiro, e nos projetos que são partes integrantes deste edital de licitação.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados **licitantes que se cadastrarem até o terceiro dia anterior** à data do recebimento das propostas, apresentando os seguintes documentos, que poderão ser as originais, cópias autenticadas em cartório ou por Funcionário do Município, ou ainda, poderão ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração Licitante.

2.1.1 - Habilitação Jurídica

- a)** Cédula de Identidade dos diretores e procuradores;
- b)** Registro Comercial no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Declaração da Empresa informando a CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas que representa a atividade de maior receita da empresa;
- g)** Declaração emitida pela Empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do Município de Porto Vera Cruz.

2.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo inclusive contribuições sociais, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f)** Declaração de não possuir em seu quadro servidores menores de idade com exceção a partir dos 14 anos na condição de aprendiz, anexo III.
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.3 - Qualificação Econômico-financeira:

- a)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanço provisório;
 - a.1)** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a.1.1)** - sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - a.1.2)** - sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - a.1.3)** - sociedade criada no exercício em curso:
 - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - a.1.4)** - o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da expedição da mesma.
- c) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.

2.1.4 – Capacidade Técnica

- a) Registro ou inscrição da Empresa na entidade profissional competente (CREA/CAU);
- b) Certificado de Registro no CREA ou CAU do responsável técnico pela execução do objeto;
- c) Declaração designando o responsável técnico da obra e discriminando a qualificação técnica do mesmo;
- d) Atestado de capacitação técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA/CAU), em nome do profissional indicado como responsável técnico pela execução da obra, comprovando que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado;

Observação: O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a ART, CAT ou RTT do responsável técnico da empresa.

2.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco (05) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.6. O prazo de que trata o item 2.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

3.1. Os envelopes contendo a documentação e a proposta serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em dois envelopes distintos, fechados, contendo em sua parte externa frontal a seguinte inscrição:

Envelope nº 01	Envelope nº 02
AO MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ EDITAL DE TMP Nº 01/2023 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)	AO MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ EDITAL DE TMP Nº 01/2023 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3.2. O Envelope n.º 01 deverá conter:

3.2.1. Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Porto Vera Cruz, **expedido até o terceiro dia anterior à data da abertura dos envelopes;**

Observação: Se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação no início da licitação.

3.3. O Envelope nº. 2 deverá conter:

3.3.1. Proposta financeira em moeda corrente nacional em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nos demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras mencionando o preço do objeto, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, taxas e impostos, valor do frete e outros pertinentes ao objeto licitado, modelo Anexo II.

3.3.1.a) O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada para a sua entrega.

3.3.1.b) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3.3.1.c). Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço total superestimados ou inexequíveis.

3.3.2. Deverá ser apresentada a composição detalhada do BDI (Benefícios e Despesa Diretas) referente a proposta, onde deverão constar, no mínimo, os percentuais adotados para os componentes: **taxa de rateio da administração central, percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contrato, taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento e taxa de lucro.**

3.3.3. Será considerado para julgamento da proposta os valores até a segunda casa decimal, em caso de empate será efetuado o sorteio.

3.3.4. As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos os preços propostos, os quais serão corrigidos pela comissão de licitação na conformidade dos seguintes critérios:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

- b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade apresentada para apuração total;
- c) O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e alterando-se o total proposto pelo total corrigido.

4 - DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação levando em consideração o MENOR PREÇO GLOBAL.

4.2. Em caso de empate entre duas ou mais empresas, será utilizado o sorteio em ato público, com convocação prévia de todos os participantes, nos termos do inciso II do art. 45 da lei 8.666/93.

4.3. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos constantes na lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4. Para efeitos de classificação sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

4.5. Os valores da dedução citadas no item 4.5 relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovados, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

4.6. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, os preços superiores aos constantes na Planilha Orçamentária (Anexo I deste edital). A fixação de limite máximo a ser pago pelo objeto da licitação está previsto no Art. 40 Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5 - DOS RECURSOS:

5.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem as disposições deste edital.

6.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma: A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, cujas propostas sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

6.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

6.4. O disposto nos itens 6.1 à 6.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento da despesa relativa a este serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento municipal:

1,009 – Construção e Reformas Habitacionais

759 3390 62 00 Aquisição de Produtos para Revenda

759 3390 62 00 Aquisição de Produtos para Revenda

7.2. O pagamento será feito por etapas de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, em até 10 (dez) dias após o recebimento de cada nota fiscal e apresentação da GPS e da GFIP do mês competente relativa aos empregados utilizados nos serviços, com retenção legais para fins do ISS, Imposto de Renda e para fins do INSS sobre o valor da mão-de-obra.

7.3. Além das condições constantes no item anterior, no pagamento referente à etapa final será necessário apresentar o comprovante de regularidade fiscal da obra junto ao INSS (CND) e o Diário de Obras.

7.4. O Município se reserva o direito de a qualquer momento proceder à análise dos serviços prestados.

7.5. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. A licitante vencedora não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

8 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

8.1. O prazo para conclusão da obra é de **oito (08) meses** a contar da ordem de início emitida pela Prefeitura Municipal, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

8.2. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, que atendam as necessidades da Secretaria, a empresa será notificada para que o mesmo seja substituído ou refeito.

OBS1: CASO A LICITANTE VENCEDORA NÃO CONCLUIR O OBJETO DENTRO DESTES PRAZOS, SERÃO APLICADAS AS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA 10 DESTES EDITAL.

OBS2: O prazo para a conclusão da obra, poderá ser prorrogado, mediante justificativa plausível e comprovada e aprovada pelo setor de engenharia e o fiscal do contrato.

9 – DO CONTRATO

9.1 – No contrato prevalecerão todas as condições e obrigações previstas neste edital.

9.2. Após a assinatura do contrato e antes do início da obra o licitante vencedor deverá **fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da obra.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

9.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, o município de Porto Vera Cruz, firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta do Contrato (ANEXO V), que integra este Edital.

9.3.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

9.4. O licitante vencedor terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação, para assinar o Contrato.

9.4.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

9.6. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os demais licitantes, na ordem de classificação, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato.

9.7. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá após transcorridos **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura.

9.7.1. Excepcionalmente, a vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante termo aditivo e aprovação do Município, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

10. DA GARANTIA

10.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

10.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

10.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

10.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Município, em conta específica em instituição financeira a ser indicada pelo Município, com correção monetária.

10.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.11. O Município executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12. Será considerada extinta a garantia:

10.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Município, mediante termo circunstanciado, de que a licitante vencedora cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

10.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à licitante vencedora.

10.14. A licitante vencedora autoriza o Município a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

11. DAS PENALIDADES:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da Tomada de Preços ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

a) manter comportamento inadequado durante a licitação: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;*

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

c) executar o contrato com atraso até o limite de 10 (dez) dias ou com outras irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 60 (sessenta) dias, depois de decorrido o prazo previsto na letra “c”, *multa diária de 0,5% sobre ao montante não adimplido do contrato* após os quais será considerado como inexecução contratual parcial. Dependendo do objeto da licitação será considerada inexecução total;

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra “d”;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra “d”;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até cinco (05) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes fundamentados na legislação vigente.

b) decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, protocolados durante o horário de expediente, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, ou através do e-mail licitacao@portoveracruz.rs.gov.br, obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

13.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Porto Vera Cruz, setor de compras e licitações, sito a Avenida Humaitá, nº 672, pelo e-mail: licitacao@portoveracruz.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de compras e licitações.

13.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

13.4. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

13.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

13.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

13.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

13.8. A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de Licitação.

13.9. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.10. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

13.11. Os documentos retirados dos envelopes, para o Julgamento da Habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos Licitantes. Este procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.

13.12. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

13.13. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários.

13.14. À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

13.15. É facultada à Comissão de licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

13.16. A Fiscalização do objeto oferecido pela vencedora da presente Licitação ficará a cargo do Município.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Cristo, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- I – Especificação do Objeto e Valores de Referência;
- II – Modelo de Proposta de Preços;
- III – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- IV – Modelo de Declaração de Empresa de Micro Empresa e Pequeno Porte;
- V - Modelo de Declaração de atividade de maior receita – CNAE
- VI – Minuta do Contrato;
- VII – Tabela BDI;
- VIII – Cronograma Físico-Financeiro;
- IX - Memorial Descritivo;
- X – Memória de Cálculo Escola;
- XI – Projeto Arquitetônico, Prancha 01;
- XII – Projeto Elétrico e Hidrossanitário, Prancha 02;
- XIII – Projeto Estrutural, Prancha 03;

Porto Vera Cruz, RS, em 15 de fevereiro de 2023.

José Andrade de matos
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____

Jair Darlei Benke
Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ANEXO I

Especificação do Objeto e Valores de Referência

(Planilha Orçamentária)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ANEXO II
MODELO DE
PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura de Municipal de Porto Vera Cruz -RS

A/C Comissão de Licitação

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal Sr. _____ abaixo assinado, interessada na participação da **Tomada de Preços nº 01/2023**, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

INCLUIR A TABELA, ANEXO II - Edital TMP 01.2023 Proposta, EM EXCEL.

- 1) Para fins de julgamento das propostas, o valor máximo aceitável por unidade é aquele que está previsto no anexo I, que é parte integrante deste edital.
- 2) As propostas deverão especificar, separadamente, os valores correspondentes aos materiais a serem empregados na execução da obra objeto desta licitação e os que se referem à prestação de serviço (mão de obra).
- 3) Para fins de julgamento, as propostas deverão observar os valores unitários e globais estabelecidos na planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.
- 4) Validade da proposta, condições de entrega e de pagamento: conforme o edital da licitação.
- 5) **Deverá ser apresentada anexo a proposta a composição detalhada do BDI da empresa participante.**

Data: ____/____/____

Representante Legal
(nome completo, CPF e cargo que ocupa na empresa licitante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ANEXO III

MODELO DE

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Referente **Tomada de Preços nº 01/2023**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezois anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim.

() Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ANEXO IV

MODELO DE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 43 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, na **Tomada de Preços nº 01/2023**, que a empresa _____, CNPJ: _____ se enquadra como:

() microempresa

() empresa de pequeno porte

Por ser expressão da verdade, eu, Contador (a) com registro no CRC – RS nº....., firmo a presente.

Data: ____/____/____

Assinatura do contador
Nome completo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ANEXO V

Modelo de Declaração de atividade de maior receita – CNAE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins desta licitação, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.844, de 19 de julho de 2013, que a atividade de maior receita da empresa enquadra-se no grupo _____ da CNAE _____: (_____*descrever a atividade*_____).

Data: ____/____/2023.

Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Porto Vera Cruz**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672 nesta cidade de Porto Vera Cruz (RS), inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **José Andrade de Matos**, CPF 450.521,230-00, residente na Avenida do Porto, 604, nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa....., estabelecida a avenida/rua, nº, no município de, inscrita no CNPJ sob o nº representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, residente.....doravante denominada CONTRATADA, ficando justa e contratada o que segue:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº **336/2023**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Tomada de Preços nº **01/2023** e pelas cláusulas expresas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços para execução de quatro moradias populares na zona urbana, com área de 39,22m² cada, com fornecimento de materiais, de acordo com o memorial descritivo e plantas anexas.

1.2. A obra será executada em conformidade com as especificações técnicas descritas no memorial descritivo, com cronograma físico-financeiro, e nos projetos que são partes integrantes do edital da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto descrito na cláusula primeira será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço para o presente ajuste é de R\$ (.....), aceito pela CONTRATADA, entendendo como justo e suficiente para a entrega do objeto.

3.2. O pagamento será feito por etapas de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, em até 10 (dez) dias após o recebimento de cada nota fiscal e apresentação da GPS e da GFIP do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

mês competente relativa aos empregados utilizados nos serviços, com retenção legais **para fins do ISS, Imposto de Renda e para fins do INSS sobre o valor da mão-de-obra.**

3.3. Além das condições constantes no item anterior, no pagamento referente à etapa final será **necessário apresentar o comprovante de regularidade fiscal da obra junto ao INSS (CND) e o Diário de Obras.**

3.4. O Município se reserva o direito de a qualquer momento proceder à análise dos serviços prestados.

3.5. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.6. A licitante vencedora não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento da despesa relativa a este serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento municipal:

1,009 – Construção e Reformas Habitacionais

759 3390 62 00 Aquisição de Produtos para Revenda

759 3390 62 00 Aquisição de Produtos para Revenda

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Esse contrato poderá ser alterado conforme artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo para conclusão da obra é de até **oito (08) meses** a contar da ordem de início emitida pela Prefeitura Municipal, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

6.2. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto depois do recebimento da ordem de início dos serviços, a qual somente será emitida pela Prefeitura Municipal.

6.3. Após a assinatura do contrato e antes do início da obra o licitante vencedor deverá **fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da obra.**

6.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, que atendam as necessidades da Secretaria, a empresa será notificada para que o mesmo seja substituído ou refeito.

6.5. Caso a licitante vencedora não concluir o objeto dentro deste prazo, serão aplicadas as penalidades previstas na cláusula 10 deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, **com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor total do contrato.**

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica em instituição financeira a ser indicada pelo CONTRATANTE, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

7.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.14. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

- A)** Prestar os serviços na forma ajustada;
- B)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre a contratada e seus empregados;
- C)** Efetuar o pagamento dos salários, encargos, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- D)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais exigido em legislação em vigor;
- E)** Manter durante toda execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quando as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- F)** Assumir responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- G)** Manter durante toda a execução do contrato todas as disposições e condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Tomada de Preços.

8.2. O CONTRATANTE DEVERÁ:

- A)** Pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;
- B)** Fiscalizar os serviços aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses do descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- C)** Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer à inexecução total ou parcial do presente pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – HIPÓTESES DE RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- A)** Por ato unilateral da contratada, com aviso prévio no mínimo de 30 dias de antecedência;
- B)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo de rescisão, desde que haja conveniência para ambas as partes;
- C)** Judicialmente nos termos da Legislação;
- D)** No tocante a rescisão pelo contratante, desde que não havendo penalidades caberá a CONTRATADA, o valor remanescente dos créditos dos serviços executados no mês;



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da Tomada de Preços ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) manter comportamento inadequado durante a licitação: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;*

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

c) executar o contrato com atraso até o limite de 10 (dez) dias ou com outras irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 60 (sessenta) dias, depois de decorrido o prazo previsto na letra “c”, *multa diária de 0,5% sobre ao montante não adimplido do contrato* após os quais será considerado como inexecução contratual parcial. Dependendo do objeto da licitação será considerada inexecução total;

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra “d”;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra “d”;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contratante realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de, e sob responsabilidade do servidor(a)..... designado(a) pela portaria nº.....

11.2. Essa fiscalização não exclui ou restringe a responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (dode) meses**, contado da data da assinatura, ou seja, de ____/____/2023 a ____/____/2023.

12.2. Excepcionalmente, a vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante termo aditivo e aprovação do Município, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Cristo, RS, para dirimir qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente contrato em 02 vias de igual forma e teor, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Porto Vera Cruz, RS, em, de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

O presente termo está de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações. Este é o Parecer
Em...../...../.....

Jair Darlei Benke
Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ANEXO VII

Tabela BDI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ANEXO VIII

Cronograma Físico-Financeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ANEXO IX

Memorial Descritivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ANEXO X

Memória de Cálculo Escola



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ANEXO XI

Projeto Arquitetônico

Prancha 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ANEXO XII

Projeto Elétrico e Hidrossanitário

Prancha 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ANEXO XIII

Projeto Estrutural

Prancha 3